



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADÔ DE SÃO PAULO

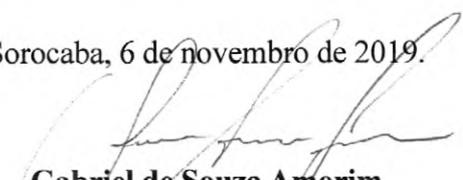
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 16/2019, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 03/2019 e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PR nº 16/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 6 de novembro de 2019.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Projeto de Resolução nº 16/2019

Relator: Péricles Regis Mendonça de Lima

De autoria da Mesa da Câmara, o Projeto de Resolução em questão dispõe sobre a contratação de assessoria técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 03/2019 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

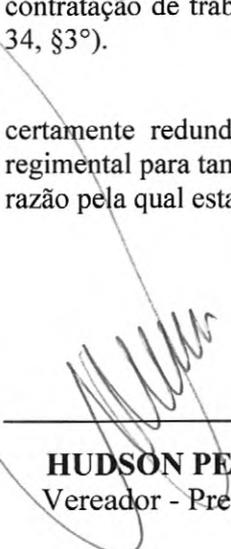
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

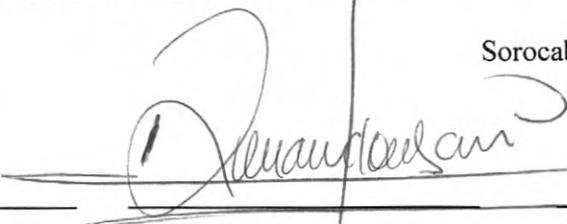
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

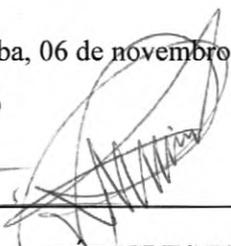
Procedendo à análise da propositura, constatamos que é prerrogativa da Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 63, §4º, 1 do RIC) requisitar, à Mesa Diretora, a contratação de recursos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições e que compete à Mesa Diretora, desde que devidamente autorizada por Resolução (RIC, Art. 21), proceder à contratação de trabalho de técnicos "para assessoramento em matérias especializadas"(LOM, Art. 34, §3º).

Assim, embora a contratação da assessoria técnica para suporte à CPI certamente redundará em despesa para pagamento dos referidos serviços, há suporte legal e regimental para tanto, além de previsão orçamentária para o exercício dos trabalhos dos vereadores, razão pela qual esta Comissão não tem **NADA A OPOR**.

Sorocaba, 06 de novembro de 2019.


HUDSON PESSINI
Vereador - Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador - Membro


**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE LIMA**
Vereador - Relator